

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
ADMINISTRACAO DIRETA	
15.99 ELETROPAULO ELETRICIDADE DE S. PAULO	
TOTAL	20.000.000
21 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRACAO DIRETA	
21.02 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
TOTAL	2.920.000
25 SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.90 EMPRESA METROPOLITANA S.P. - ENPLASA	
TOTAL	156.000.000
3A. QUOTA	156.000.000

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
ORGAO 15.56 - DEP. AGUAS E ENERGIA ELERICA-OMEE	
CODIGO CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO	TOTAL SUBPROGRAMAS 09.51.035
4.2.6.0 CONST. OU AMPL. CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	20.000.000
TOTAL	20.000.000

DECRETO N.º 21.467, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-83, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 637.310.000 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado no valor de Cr\$ 637.310.000 (seiscentos e trinta e sete milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, consoante faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
Respondendo pelo Expediente da Secretaria
de Economia e Planejamento

Romeu Ricupero, Respondendo pelo expediente
da Secretaria da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão
de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14 SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
14.40 ENTIDADES SUPERVISORADAS	
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	637.310.000
SUB-TOTAL	637.310.000
TOTAL	637.310.000
ATIVIDADES	
ATIVIDADES DO DAESP	
14.07.021.8.216	516.514.404
ATIVIDADES DO DAESP	
14.07.023.8.219	120.795.594
TOTAL	637.310.000
16.56 DEP. AERONAVIO EST. SP-DAESP	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	420.000.000
3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS	37.847.000
3.2.5.1 IMATIVOS	173.000.000
3.2.5.2 SALARIO-FAMILIA	324.000
3.2.8.0 CONTRIB. P. OBR. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	4.107.000
SUB-TOTAL	637.310.000
TOTAL	637.310.000
ATIVIDADES	
MANUTENCAO E MANUSEIO DA AUTOMOBILIA	
14.07.021.8.221	516.514.404
MANUTENCAO DE AEROPORTOS DO INTERIOR	
14.07.023.8.232	120.795.594
TOTAL	637.310.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14 SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.56 DEP. AERONAVIO EST. SP-DAESP	
TOTAL	637.310.000
3A. QUOTA	110.000.000
4A. QUOTA	527.310.000

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
ORGAO 15.56 - DEP. AERONAVIO EST. SP-DAESP	
CODIGO CATEGORIA ECONOMICA ESPECIFICACAO	TOTAL SUBPROGRAMAS 16.07.001 16.07.002
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	420.000.000
3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS	37.847.000
3.2.5.1 IMATIVOS	173.000.000
3.2.5.2 SALARIO-FAMILIA	324.000
3.2.8.0 CONTRIB. P. OBR. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	4.107.000
TOTAL	637.310.000

DECRETO N.º 21.468, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982 e do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, e, o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 45.686.580 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo-IMESC, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado no valor de Cr\$ 45.686.580 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico: 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, sendo:

I — Cr\$ 360.127 (trezentos e sessenta mil, cento e vinte e sete cruzeiros), nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, e

II — Cr\$ 45.326.453 (quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros), nos termos do artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
Respondendo pelo expediente da Secretaria
de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora
da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17 SECRETARIA DA JUSTICA	
17.40 ENTIDADES SUPERVISORADAS	
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	45.686.580
SUB-TOTAL	45.686.580
TOTAL	45.686.580
ATIVIDADES	
ATIVIDADES DO IMESC	
02.10.054.8.251	45.686.580
TOTAL	45.686.580
17.55 INST. MEDIC SOC. CRIM. S. PAULO-IMESC	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	41.183.057
3.1.1.2 OBRIGACOES PATRONAIS	2.246.053
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	250.127
3.2.5.1 IMATIVOS	1.279.846
3.2.5.2 SALARIO-FAMILIA	320.243
3.2.8.0 CONTRIB. P. OBR. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP	378.464
SUB-TOTAL	45.686.580
TOTAL	45.686.580
ATIVIDADES	
SERVICOS TECNICOS E PERICIAIS	
02.10.054.8.254	45.686.580
TOTAL	45.686.580

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17 SECRETARIA DA JUSTICA	
ADMINISTRACAO INDIRETA	
17.55 INST. MEDIC SOC. CRIM. S. PAULO-IMESC	
TOTAL	45.686.580
3A. QUOTA	10.588.241
4A. QUOTA	35.098.339

DECRETO N.º 21.469, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 275.904.000 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
Respondendo pelo expediente da Secretaria
de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora
da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17 SECRETARIA DA JUSTICA	
17.40 ENTIDADES SUPERVISORADAS	
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	275.904.000
SUB-TOTAL	275.904.000
TOTAL	275.904.000
ATIVIDADES	
ATIV. DA FUND. EST. DE AMPARO AO TR. PRECO	
15.01.015.8.252	275.904.000
TOTAL	275.904.000
3A. QUOTA	27.594.000
4A. QUOTA	248.310.000

DECRETO N.º 21.470, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar a cobertura de despesas decorrentes de Contrato de Novação de Dívida firmado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. e a Fazenda do Estado de São Paulo, em razão da desativação do Laboratório Brasileiro de Vacinas S.A. — BRASVACIN;

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,
Respondendo pelo expediente da Secretaria
de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão
de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
21 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
SERVICO DA DIVIDA PUBLICA	
3.2.6.1 JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	70.000.000
SUB-TOTAL	70.000.000
TOTAL	70.000.000
4.3.5.1 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	90.000.000
SUB-TOTAL	90.000.000
TOTAL	160.000.000
ATIVIDADES	
SERVICOS DA DIVIDA PUBLICA INTERNA	
03.09.003.2.314	70.000.000
TOTAL	70.000.000
3A. QUOTA	90.000.000
4A. QUOTA	90.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
21 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
ADMINISTRACAO DIRETA	
21.01 SERVICO DA DIVIDA PUBLICA	
TOTAL	160.000.000
3A. QUOTA	90.000.000
4A. QUOTA	90.000.000

DECRETO N.º 21.471, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, de forma a